



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 27/04/2026 12:27:26.603 - CE
PRL 1 CE => PL 6411/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2025

Apensados: PL nº 14/2026 e PL nº 563/2026

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para dispor sobre a empatia aos animais no âmbito da educação ambiental.

Autor: Deputado JADYEL ALENCAR

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.411, de 2025, de autoria do Deputado Jadyel Alencar, pretende alterar a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para dispor sobre a empatia aos animais no âmbito da educação ambiental, componente da educação nacional de que trata a referida Lei.

Tramitam, apensadas ao projeto em exame, outras duas proposições que também buscam alterar a Lei nº 9.795, de 1999, com finalidades similares.

De autoria do Deputado Felipe Becari, o Projeto de Lei nº 14, de 2026, busca modificar o referido diploma para dispor sobre o bem-estar animal e a proteção animal. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 563, de 2026, de autoria dos Deputados Duarte Jr., Delegado Bruno Lima e Célio Studart, pretende incluir a proteção e o bem-estar animal como conteúdo obrigatório no âmbito da educação ambiental.

Conforme despacho do dia 11 de fevereiro de 2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, III, ambos do RICD. Findo o prazo regimental, em 8 de abril de 2026, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame, bem como seus apensados, trata de temática de elevada relevância e urgência na sociedade brasileira: o desenvolvimento de empatia para com os animais e a promoção de atitudes em prol de seu bem-estar e proteção.

Observa-se que, embora já exista um amplo consenso de que animais são seres sencientes, capazes de sentir medo e dor, episódios em que são vítimas de violência e maus-tratos permanecem recorrentes em nosso País, muitas vezes protagonizados por jovens. Casos recentes, como a brutal agressão contra o cão comunitário Orelha, que culminou em sua morte por eutanásia, evidenciam a persistência de lacunas estruturais em nossa formação ética e moral.

Verifica-se que os projetos em análise acertam ao reconhecer que a educação é o espaço privilegiado para que possamos endereçar essa questão em sua dimensão preventiva. Nesse sentido, propõem alterar a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir temas como a proteção e o bem-estar animal entre aqueles que integram os projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e superior.

Entende-se que, em alinhamento aos PLs nº 6.411/2025 e nº 14/2026, o aprimoramento do § 4º do art. 10 do referido diploma é o meio adequado para o alcance dessa finalidade. Afinal, o dispositivo em tela, recentemente acrescido à Lei

Apresentação: 27/04/2026 12:27:26.603 - CE
PRL 1 CE => PL 6411/2025

PRL n.1



CD268502258000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

por iniciativa de parlamentares desta Casa, já prevê um conjunto de temáticas que devem integrar a educação ambiental no contexto da escolarização formal. Entre elas está a proteção da biodiversidade, que necessariamente abrange a proteção ao bem-estar animal.

A proposta, portanto, não implica a criação de novos conteúdos curriculares obrigatórios, mas explicita uma dimensão ética fundamental na compreensão do meio ambiente, não mais visto apenas em função da utilidade que sua fauna possui para a sobrevivência humana, mas como um conjunto integrado por seres que devem ser respeitados e protegidos em razão de seu próprio valor.

No que se referem às inovações trazidas pelas demais proposições em análise, entende-se que devam ser incorporadas à referida Lei em outros dispositivos, relacionados ao aspecto mais estruturante da educação ambiental, para além de sua implementação no ensino formal. No Substitutivo apresentado, sugerimos a inclusão do respeito e da empatia com os animais entre os princípios da educação ambiental, e do estímulo a ações de prevenção e de combate à violência contra esses seres entre seus objetivos.

A iniciativa apresenta benefícios relevantes sob a perspectiva jurídica e social. Contribui para a efetivação do mandamento constitucional que veda a submissão de animais à crueldade, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Ademais, a literatura especializada aponta relação entre a prática de maus-tratos a animais e a violência interpessoal. Nesse sentido, o desenvolvimento da empatia e o incentivo às práticas de convivência ética e respeitosa com os animais configuram instrumento de prevenção social, alinhado aos objetivos de promoção de uma cultura de paz e de respeito à vida.

Por fim, registra-se que o aprimoramento ora proposto em nosso ordenamento jurídico está alinhado a iniciativas internacionais, a exemplo da recente aprovação da chamada “Lei da Empatia” na Colômbia, que incorpora o ensino da proteção e do bem-estar animal em todas as escolas do País.

Apresentação: 27/04/2026 12:27:26.603 - CE
PRL 1 CE => PL 6411/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 5 0 2 2 5 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Ressalte-se que a presente proposta não implica interferência na autonomia pedagógica dos sistemas de ensino, limitando-se a explicitar diretrizes compatíveis com os princípios já estabelecidos na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 6.411, de 2025, bem como de seus apensados, PL nº 14/2026 e PL nº 563/2026, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

Apresentação: 27/04/2026 12:27:26.603 - CE
PRL 1 CE => PL 6411/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 5 0 2 2 5 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2025

Apensados: PL nº 14/2026 e PL nº 563/2026

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para dispor sobre a empatia para com os animais, a proteção de seu bem-estar e o incentivo a ações de prevenção e combate à violência contra os animais no âmbito da educação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

.....

IX - o respeito e a empatia para com os animais.” (NR)

“Art. 5º

.....

X - o estímulo e o fortalecimento de ações de prevenção e de combate à violência contra os animais.” (NR)

“Art. 10

.....

§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e do bem-estar animal, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.

Apresentação: 27/04/2026 12:27:26.603 - CE
PRL 1 CE => PL 6411/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 342 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorroneiri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268502258000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



* C D 2 6 8 5 0 2 2 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2026-4824

Apresentação: 27/04/2026 12:27:26.603 - CE
PRL 1 CE => PL 6411/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 5 0 2 2 5 8 0 0 0 *